

Coordenadoria Estadual
de Defesa da Fauna



TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Município de Santana dos Montes versando sobre políticas públicas destinadas ao controle populacional ético e humanitário de cães e gatos em urbana

Aos 21 dias do mês de junho de 2022, pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio dos (s) órgão (s) de execução signatária doravante denominado **COMPROMETENTE**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE SANTANA MONTES**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, senhor Avanilson Alves de Oliveira e conforme pelo artigo 5º, parágrafo 6º da Lei n.º 7.347/1985;

Considerando que restou apurado que o município compromissário carece da implantação de política pública eficiente de controle populacional e de proteção a cães e gatos;

Considerando o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que colocam em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Considerando a Lei Federal nº 13.426/2017 que estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

Considerando que a Lei nº 21.970/2016 atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a identificação e controle populacional de cães e gatos;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO**, observando o disposto no art. 1º, inciso III, da Lei nº 13.426/2017, e o disposto no art. 1º, inciso III, da Lei nº 21.970/2016, sob a pena de inadimplência, diante assumido:

I - DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS:

Cláusulas relativas ao controle populacional ético de cães e gatos

1) O compromissário obriga-se a, no prazo de 04 meses a contar da assinatura do termo, como forma de normatizar o controle das populações de cães e gatos, encaminhar Municipal projeto de lei versando sobre o assunto, com base na Lei Federal 13.426/2017 Estadual 21.970/2016.

Coordenadoria Estadual
de Defesa da Fauna

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

2) O compromissário obriga-se a dar ciência ao compromitente de todos os atos do processo legislativo que dizem respeito à tramitação do projeto de lei descrito no item anterior.

3) O compromissário obriga-se, no prazo de 06 meses a contar da assinatura do presente termo, a iniciar a implantação de programa de manejo humanitário e efetivo de cães e gatos em área urbana mediante a execução das seguintes medidas legais, entre outras que entender pertinentes:

3.1) *Esterilizar cirurgicamente*, no mínimo, 10% da população de cães e gatos da localidade por ano.

Para os fins deste termo considerou-se o número de doses administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica como dado estatístico auxiliar à estimativa da população de cães e gatos do Município.

Considerando-se que a meta da campanha de vacinação antirrábica é atingir uma cobertura vacinal mínima de 80% da população total estimada, é necessário um acréscimo de 20% ao número de animais vacinados de modo a obter a população total (100%), chegando-se ao seguinte quantitativo:

	Cães vacinados	Gatos vacinados	Ar referê

Município	Doses		Doses	
	Santana dos Montes	1.708		223
População total de cães	2.135	10% da população a ser esterilizada por ano	214	
População total de gatos	279	10% da população a ser esterilizada por ano	28	

3.1.1) As castrações deverão ser realizadas em mutirões realizados, no mínimo, a 10 meses, mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética e insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso de tratos, nos termos da legislação vigente. Em cumprimento, deverá o compromissário atender ao cronograma:

	Número de cães a serem esterilizados por semestre	Número de gatos a serem esterilizados por semestre
No primeiro ano	86	11
No segundo ano	128	17
A partir do terceiro ano	214	28

3.1.2) O número de castrações poderá ser alterado, mediante nova pactuação entre os signatários deste termo, caso o compromissário realize o censo animal.

Coordenadoria Estadual
de Defesa da Fauna



3.1.3) O compromissário obriga-se a priorizar a esterilização de animais de rua, indicados pelas associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico.

3.2) Implantar o *serviço municipal de registro e de identificação de cães e gatos* para armazenar dados relativos ao animal, tais como, a indicação de seu local de permanência, identificação do tutor, se é ou não esterilizado e o comprovante de vacinação.

Parágrafo único: até que o Estado disponibilize sistema de banco de dados padronizado e acessível que armazene as informações de que trata o caput, em atenção ao que dispõe o art.3º, Lei nº. 21.970/2016, o município poderá eleger o modo de identificação ético de sua preferência; a criação do banco de dados pelo Estado de Minas Gerais, deverá o compromissário dispor processo de identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip).

3.3) Promover *campanhas quadrimestrais de educação humanitária*¹ que promovam outras diretrizes consideradas pertinentes, a difusão do conceito de guarda responsável, a sensibilização da população sobre leishmaniose visceral, de maneira a garantir acesso universal às informações relativas à zoonose, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e o combate aos maus-tratos e ao abandono.

3.4) Promover medidas para assegurar que pessoas físicas ou jurídicas que criam animais *reprodução com fins comerciais*² cumpram as condições estabelecidas no art. 4º da Lei 21.970/2017 devendo, para tanto, adotar as seguintes ações, no mínimo, sem prejuízo de outras que sejam relevantes:

- a) Fiscalizar “denúncias” de irregularidades no exercício dessa atividade e especialmente quando houver relato de abusos e de maus-tratos;
- b) Exigir o cumprimento do art. 4º da Lei 21.970/2017 no momento da concessão de funcionamento da atividade comercial;
- c) Inserir o tema nas campanhas de educação ambiental a que se refere o inciso I, e realizar a comunicação à população em geral por meio da imprensa oficial e das redes de comunicação porventura mantidas pelo município.

¹ Sugere-se a realização de três campanhas anuais, sendo uma delas promovida pela Secretaria de Saúde e a última pela Secretaria de Meio Ambiente.

² A Lei Estadual 13.317/1983, com a alteração determinada pela Lei 21.970/2016 determina, em seu art. 1º, que a comercialização de animais domésticos e sua criação para fins de reprodução dependem de licença de funcionamento emitida pelo poder público municipal.

Coordenadoria Estadual
de Defesa da Fauna



d) Adotar providências administrativas pertinentes destinadas à regularização quando impossível, à cessação da atividade das pessoas físicas ou jurídicas que criam gatos para fins comerciais de forma clandestina, ou seja, sem alvará de localização e funcionamento, a rigor do que determina o art. 40 da Lei Estadual nº 13.337/1999.

3.5) Realizar, por si ou por entidades protetoras previamente cadastradas, *campanhas periódicas de adoção de animais abandonados* depois de devidamente castrados, vacinados (contra raiva e doenças específicas), vermifugados, registrados e com exames negativos para leishmaniose. Os animais deverão ser entregues aos interessados somente mediante assinatura de termo de responsabilidade, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado.

3.6) Promover medidas de *proteção aos cães comunitários*³ mediante, no mínimo, a disponibilização de esterilizações cirúrgicas gratuitas, registro e identificação, e comunicação à sociedade acerca do direito desses animais ao espaço público, à alimentação, aos cuidados veterinários e ao respeito a sua integridade física e mental.

4) O compromissário obriga-se a não realizar o extermínio de cães e gatos para controle populacional.

5) O compromissário obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e ações necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.

Cláusulas relativas ao recolhimento, cuidado e destinação de cães e gatos pelo compromissário ao abrigo público municipal

6) O compromissário, *caso possua abrigo municipal*, deverá observar as condições mínimas de atendimento de animais ao equipamento público:

diretrizes para o recolhimento de animais...

³ Lei 21.970/2016. Art. 6º O cão ou gato comunitário recolhidos nos termos do art. 5º serão e identificados e devolvidos à comunidade de origem pelo órgão competente. Parágrafo único. Entende-se por gato comunitário aquele que, apesar de não ter responsável definido e único, estabelece com a comunidade onde vive vínculos de dependência e manutenção.

Coordenadoria Estadual
de Defesa da Fauna

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

- a) Não recolher, a pedido do tutor, animais que não sejam nocivos à saúde e à segurança de seres humanos.
- b) Limitar-se ao recolhimento seletivo de cães e gatos às hipóteses de: (i) Risco do animal: fêmeas gestantes, filhotes, deficientes e/ou animais que necessitam de atendimento veterinário emergencial; (ii) Risco zoonótico: animais suspeitos de serem portadores de zoonoses podem ser recolhidos para realização de exames e tratamento; (iii) Risco à segurança pública: animais com distúrbio comportamental podem ser recolhidos para esterilização e adestramento.
- 7) O compromissário deverá, após a observação clínica por tempo razoável e atestado por médico veterinário que o animal recolhido é saudável e não apresenta nocividade pública, providenciar sua castração, vermifugação, vacinação e registro e, após, inseri-lo em processo de adoção. Caso não seja adotado, poderá o compromissário reintroduzir o animal na comunidade, dando-se preferência a sua localidade de origem.
- 8) O compromissário, *caso possua abrigo para cães e gatos*, obriga-se a adotar os procedimentos de transporte e guarda de modo a assegurar níveis satisfatórios de bem-estar.

práticas no manejo, transporte e guarda, os animais por si abrigados, mediante as seguintes medidas, no mínimo:

- a) Providenciar o registro do abrigo municipal e do médico veterinário responsável técnico – RT perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG)
- b) Manter um médico veterinário com atuação permanente no abrigo, que preste atendimento aos animais e lhes assegure níveis satisfatórios de bem-estar.
- c) Providenciar alimentação específica e de boa qualidade para adultos e filhotes.
- d) Dar alimento diário aos animais recolhidos, mediante fornecimento próprio e água potável *ad libitum* e providenciar novos comedouros e bebedouros para cães e gatos.
- e) Realizar captura de maneira ética e que não exponha o animal a sofrimento desnecessários.

Coordenadoria Estadual
de Defesa da Fauna

 **MPMG**
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

- f) Manter os animais recolhidos em alojamentos separados por porte e condição de saúde, bem como, a permitir sua exposição diária ao sol e acesso à recreação através de enriquecimento ambiental.

- g) Realizar a higienização permanente das instalações, celas e veículos, mantendo o ambiente livre de infecções.
 - h) Dar destinação ambientalmente adequada a carcaças e resíduos de saúde.
 - i) Elaborar o PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do abrigo.
 - j) Descartar imediatamente produtos com data de validade expirada e que estejam armazenados no estoque, de acordo com o PGRSS.
 - k) Manter, de forma permanente e adequada, instalações, instrumentos e servidores em número adequado ao atendimento dos animais abrigados.
 - l) Manter, de forma permanente e adequada, itens da farmácia básica veterinária tais como, anestésicos, vermífugos e medicamentos para controle de ectoparasitos, como carrapatos.
 - m) Documentar todos os procedimentos executados no abrigo por meio do Procedimento Operacional Padrão; Higienização e desinfecção periódica das instalações e veículos do abrigo.
 - n) Comunicar por escrito ao comprometente eventuais casos de maus tratos com animais que cheguem ao conhecimento do órgão responsável, fornecendo, se possível, a qualificação do (s) autor(es) do fato e seu endereço.
 - o) Não ceder animais recolhidos para realização de pesquisa científica ou apresentação em eventos de entretenimento, conforme Lei Estadual 21.970/2016.
- 9) O compromissário obriga-se a, no prazo de 10 dias, indicar **três agentes públicos** para participação no curso de Gestão em Manejo Populacional de Cães e Gatos, ofertado gratuitamente pelo comprometente em parceria com o Instituto Técnico de Educação e Controle Animal. A indicação será feita através do e-mail itec.minas@gmail.com, no qual se informará nome, endereço, e-mail e cargo/função do agente indicado.

Coordenadoria Estadual
de Defesa da Fauna



Cláusula referente à eutanásia de cães e gatos

10) O compromissário obriga-se a somente realizar ou permitir a eutanásia de animais sob as seguintes condições cumulativas:

a) Seja certificado por escrito pelo médico veterinário responsável que o animal é adequado à saúde e à segurança de seres humanos, ou esteja ele em fase de doença terminal ou apoplexia, ou em quadro irreversível de saúde.

b) Seja realizada por médico veterinário ou sob a supervisão dele como responsável, que lavrará laudo técnico constando as características do animal, o seu estado de saúde e a necessidade da morte, a qual somente poderá ter como fundamento as circunstâncias descritas no item anterior.

c) Seja empregado método individual recomendado⁴ (injeção de barbitúricos ou outros anestésicos), assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal, e que haja perda da consciência de forma rápida, não precedida qualquer experiência emocional desagradável, seguida de parada cardíaca e respiratória e perda da função cerebral.

II - DAS PREVISÕES GERAIS:

11) Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele atribuídas e prerrogativas.

12) O presente termo não desobriga o compromissário de cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante os órgãos ambientais.

13) O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro

vier a indicar.

14) As obrigações previstas neste instrumento são consideradas de relevância ambiental para todos os fins de direito.

¹ Vide Resolução nº 1000/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária

Coordenadoria Estadual
de Defesa da Fauna



15) O compromissário, na execução do objeto do presente termo, poderá se vazer por meio de parcerias com entidades protetoras e associações da sociedade civil que tenham objetivo correlato ao presente compromisso positivo, sendo que o resultado final aferido pela soma de esforços do compromissário e das aludidas entidades/sociedade civil será considerado para fins de atingimento das obrigações e metas aqui estipuladas.

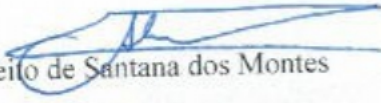
16) O descumprimento das obrigações aqui assumidas será notificado pelo compromissário para que seja sanado, no menor prazo tecnicamente possível. Caso o descumprimento persista e não seja tecnicamente justificado, poderá ser aplicada ao compromissário multa observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), valor esse que será revertido para o Fundo Especial do Ministério Público – FEPM (conta corrente nº 6167-0, agência 1615-2 do Banco do Brasil).

17) O compromissário arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta.

Os signatários do acordo compromitente e compromissário firmam o presente termo

Por estarem de acordo, compromissário e compromitente, este termo de compromisso, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas.

Compromissário:


Prefeito de Santana dos Montes
Avaniilson Alves de Oliveira

Compromitente:

Promotor(a) de Justiça
Promotoria da Comarca de Conselheiro Lafaiete

Luciana Imaculada de Paula
Promotora de Justiça
Coordenadora Estadual de Defesa dos Animais



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO PEREGRINO, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL**, em 29/06/2022, às 14:28, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA IMACULADA DE PAULA, COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 30/06/2022, às 14:32, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3219148** e o código CRC **81039358**.

